

Regimento Eleitoral

Artigo 1º - O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo eleitoral para a gestão Triênio 2024/2026 do SINTEPE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco, em conformidade com o artigo 69 do Estatuto desta entidade.

Artigo 2º - É garantido o acesso dos representantes e fiscais das chapas registradas a todas as mesas coletoras e apuradoras de voto.

Parágrafo 1º - Cada chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral a listagem com o nome dos seus fiscais para fins de credenciamento.

Parágrafo 2º - As mesas coletoras funcionarão nos dias 22 e 23 de novembro, no horário das 09 às 20 horas, distribuídas nos setores do Recife e Área metropolitana e nos Núcleos Regionais.

Artigo 3º - As chapas concorrentes terão acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar no prazo de 20 (vinte) dias antes da realização das eleições.

Artigo 4º - Serão garantidas urnas fixas e volantes em Recife, Area metropolitana, e Núcleos Regionais.

Parágrafo 1º - A urna volante permanecerá em cada local de votação pelo tempo mínimo de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á urna fixa a que permanecer por mais de 4 (quatro) horas em um único local de trabalho.

Parágrafo 3º - As urnas do Recife e Região metropolitana retornarão à sede da Comissão Eleitoral, diariamente, após o término dos trabalhos.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral dos Núcleos Regionais definirá o local onde as urnas serão guardadas.

Artigo 5º - As questões omissas e complementares ao processo eleitoral deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Comissão Eleitoral – SINTEPE